



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.400 , DE 15 DE MAIO DE 2000.

“Dispõe sobre a adequação da frota de veículos de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, para o acesso de deficientes físicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas “pelo inciso X, do artigo 7º e inciso IV do artigo 87”, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os proprietários das empresas concessionárias de veículos de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, obrigados a disponibilizarem parte de sua frota com um ônibus por linha adequado para os deficientes físicos.

Art. 2º - Os ônibus disponibilizados para os deficientes físicos, deverão ser equipados com poltronas, entrada e saída especiais e demais equipamentos necessários para sua comodidade.

Art. 3º - Os veículos disponibilizados com equipamentos especiais, em sua parte dianteira, deverão ter identificação de fácil visualização.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS ERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

JOÃO RICARDO VALLE MACADO
Procurador Geral do Município